

# CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02/POAT/2020

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

SETEMBRO 2020

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente convite enquadra-se no Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O POAT 2014-2020 tem como objetivo assegurar as condições necessárias para o funcionamento dos sistemas e estruturas associadas à coordenação e monitorização estratégica do Portugal 2020, estudos e avaliação, incluindo a criação e funcionamento de mecanismos que permitam a articulação entre as políticas públicas nacionais e as operações apoiadas pelos programas operacionais ou que produzam informação relevante para apoio à decisão no âmbito do desenvolvimento das regiões.

## **2. OPERAÇÕES**

Com a aprovação do Tratado de Lisboa em 2008, a dimensão territorial da coesão passou a estar consagrada, com importância equivalente às dimensões económica e social, como competência partilhada entre a União Europeia e os seus Estados Membros

O objetivo da coesão territorial consiste, no essencial, em garantir que as populações dispõem dos mecanismos necessários para aproveitar ao máximo as características intrínsecas das áreas onde vivem. A prossecução deste objetivo requer uma abordagem integrada, que implica uma melhor coordenação das políticas setoriais a todos os níveis, desde o nível local ao nível europeu.

Tendo em vista uma maior racionalidade das políticas e investimentos público para promover a coesão territorial no próximo ciclo da Política de Coesão, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP., salientou a necessidade de dispor de novos instrumentos estatísticos que permitam i) acompanhar a evolução das assimetrias territoriais de desenvolvimento e ii) avaliar o nível de provisão de serviços sociais de interesse geral às populações e apoiar a decisão sobre a implantação de novos equipamentos para o fornecimento destes serviços.

Assim, a operação a apoiar consiste nas atividades necessárias à elaboração de um estudo que permita:

- Disponibilizar variáveis de caracterização dos equipamentos e serviços sociais (e.g. capacidade, utentes, área de implantação, ano de construção, estado de conservação, tipo de entidade gestora e tipo de entidade proprietária) e valências específicas associadas aos mesmos. Adicionalmente pretende-se obter informação sobre geografias de procura do equipamento/serviço – áreas de influência e geografias definidas pelo utilizador – e métricas de procura associadas, quando relevantes (e.g. área, alojamentos, população).

- Desenvolvimento e implementação de uma plataforma com ferramentas de pesquisa e análise espacial que permitam a consulta sectorial ou integrada dos Serviços Sociais de Interesse Geral, tendencialmente ao nível do país, com resultados localizados em base pontual referenciados aos equipamentos de utilização coletiva, de natureza institucional pública ou privada.
- Difusão de novas estatísticas para a caracterização das assimetrias socioeconómicas dos territórios, privilegiando medidas de posição, dispersão e concentração em diferentes domínios estatísticos (e.g. demografia, empresas, emprego, mercado imobiliário e rendimento).

O estudo em causa, deverá apresentar uma garantia mínima de cobertura a nível sectorial, devendo abranger os serviços e equipamentos sociais centrados em pelo menos 4 áreas setoriais, constituindo a saúde e a educação áreas obrigatórias.

A nível territorial deverá abranger todo o território continental, valorizando-se a possibilidade de incluir as Regiões Autónomas.

Em virtude da sua dimensão e diversidade, deverá contar para a sua realização com uma equipa multidisciplinar que permita a obtenção de resultados eficazes nas diferentes áreas abrangidas.

Este estudo reveste-se de particular interesse para a operacionalização, monitorização e avaliação dos FEEI, pois permitirá obter informação cientificamente fundamentada e validada passível de favorecer o reforço da eficácia da aplicação no nosso país dos fundos da política de coesão, apoiando a decisão sobre a definição de prioridades no horizonte do próximo período de programação, bem como garantindo uma ferramenta útil ao acompanhamento da execução da Política de Coesão.

### **3. BENEFICIÁRIOS**

O presente convite para apresentação de candidatura é destinado ao Instituto Nacional de Estatística, enquanto entidade cujas atribuições e competências, definidas na lei nº 22/2008 de 12 de maio – “Lei do Sistema Estatístico Nacional” e no Decreto-lei nº 136/2012 de 02 de julho – “Lei orgânica do INE” preveem:

- Produzir informação estatística oficial, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão pública, privada, individual e coletiva, bem como a investigação científica;
- Aceder, para fins exclusivamente estatísticos, a informação individualizada sobre pessoas coletivas públicas e privadas, designadamente cooperativas, instituições de crédito e outros agentes económicos e sobre empresários em nome individual, recolhida por entidades da administração direta, indireta e autónoma do estado e por instituições de direito privado com atribuições de gestão de um serviço público, no quadro das suas competências;
- Aceder, constituir e gerir ficheiros de informação geográfica para suporte à produção e difusão da informação estatística georreferenciada;

- Criar, centralizar e gerir ficheiros de unidades estatísticas;
- Efetuar interconexões de dados pessoais, quando necessários à produção de estatísticas oficiais.

#### **4. Áreas/Tipologias de intervenção do POAT**

As operações a apoiar no âmbito do presente convite são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação / estudos e avaliações.

#### **5. CANDIDATURAS**

O beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao abrigo do presente convite.

#### **6. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO**

##### **6.1. Dotação indicativa**

A dotação máxima de despesa pública a alocar ao presente aviso é de 2.500.000,00€, correspondente a uma dotação FEDER de 2.000.000,00€.

**6.2.** A taxa de co financiamento máxima a aplicar é de 80%.

#### **7. AÇÕES ELEGÍVEIS**

No âmbito da área/tipologia de intervenção definida no ponto 4, são elegíveis as seguintes ações:

- Estudos de avaliação de natureza temática em áreas de política pública com atuação dos FEEI;
- Estudos e outras ações que conduzam a uma maior eficácia de aplicação dos fundos da política de coesão que se considerem relevantes para a melhoria dos instrumentos de apoio à decisão ou que, no âmbito da esfera de atuação desses fundos, contribuam para a concretização das prioridades do Portugal 2020 bem como para a definição de prioridades do próximo Quadro Comunitário de Apoio e das orientações comunitárias;
- Estudos e relatórios sobre Coesão Económica, Social e Territorial.

#### **8. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Portugal

## **9. FORMA DE APOIO**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **10.1. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

### **10.2. Elegibilidade da operação**

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que:

- a) Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso.
- b) Visar a prossecução do objetivo específico 1.1. - *Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação* - e respetivos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT.
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura.

### **10.3. Elegibilidade das despesas**

São elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário desde a data de abertura do presente convite, quando realizadas para prossecução dos objetivos associados às tipologias de intervenção e ações elegíveis previstas no presente anúncio, nomeadamente as seguintes:

- a) Consultoria técnica;
- b) Recursos humanos da entidade, desde que comprovadamente afetos ao projeto;
- b) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências;
- c) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

#### **10.4. Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

#### **11. Duração máxima das operações a apoiar**

A candidatura apresentada no âmbito deste concurso tem a duração máxima de 36 meses, não podendo terminar em data posterior a 31 de outubro de 2023.

#### **12. PAGAMENTOS**

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12 de setembro, e 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no âmbito do presente convite, são definidas as seguintes regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamentos a título de adiantamento, desde que solicitados de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando, em cada momento, 30% do financiamento aprovado na respetiva operação, apenas sendo possível o pagamento de novo adiantamento após regularização do anterior.
- b) A modalidade de adiantamento contra fatura prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro é cumulável com o adiantamento específico referido na alínea a) não podendo no seu conjunto ultrapassar 35% do financiamento aprovado.
- c) Conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na modalidade de adiantamento previsto na alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do adiantamento ao beneficiário.
- d) O adiantamento previsto na alínea a) deve ser regularizado até à apresentação do pedido de saldo ou em momento anterior de acordo com prazo a fixar no contrato de financiamento.

### **13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 28 de setembro de 2020 e as 18:00 horas do dia 23 de outubro de 2020.

### **14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020.

#### **14.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

##### **14.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- c) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA.

##### **14.1.2. Documentos Relativos à Operação:**

Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- a) Descrição e caracterização das intervenções/ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso;
- b) Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do objetivo específico 1.1. do POAT em que se enquadra o presente aviso;
- c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das ações previstas na operação;
- d) Caracterização técnica e uma fundamentação dos recursos financeiros e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;

- f) Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- g) Indicadores a afetar no âmbito da presente operação.

## **15. PROCESSO DE DECISÃO**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

## **16. METODOLOGIA DE SELEÇÃO**

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro infra.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

## **18. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR**

As operações desenvolvidas pelas entidades beneficiárias contribuem, nomeadamente, para os seguintes indicadores de realização:

- Número de estudos produzidos.

Neste quadro a quantificação dos indicadores será efetuada em sede de candidatura sendo objeto de contratualização.

## **19. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

## **20. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **21. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO**

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

## **22. CONTACTO**

Estrutura de Missão POAT 2020

Venida Columbano Bordalo Pinheiro, 86 – 3º andar

1070-065 Lisboa

Telefone: 21 8814000/ 21 8801158

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	António Dieb
---	--------------

**ANEXO I - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - ESTUDOS E AVALIAÇÃO**

CrITÉrios de Seleção	Tipo CritÉrio	Valoração	Ponderadores
<p><b>Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:</b></p> <p>a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.</p>	comum		25%
<p><b>Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:</b></p> <p>a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;</p>	comum	5 - Elevada  3 - Média	20%
<p><b>Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:</b></p> <p>a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.</p>	comum	1- Reduzida	40%
<p><b>Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:</b></p> <p>a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.</p>	Específico		15%